



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.566/2019**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS, POR PRAZO  
DETERMINADO, PARA ATENDER A  
IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: Operadores de Máquina (retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, escavadeira e motorista de caminhão), condutor de ambulância para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, descritos na forma do Anexo I da presente Lei.  
Parágrafo único - As contratações de Auxiliares de Operação Municipal, destinados à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, descritos na forma do Anexo I da presente Lei, atenderão exclusivamente à sede do Município.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Alegre, em caráter de urgência, e mediante processo seletivo, através de prova objetiva, prática e títulos.

**Art. 3º** - O prazo determinado das contratações será de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período

**§1º** - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, vigentes para os servidores públicos efetivos do Município

**§2º** - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município.

**§ 3º** - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 4º** - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

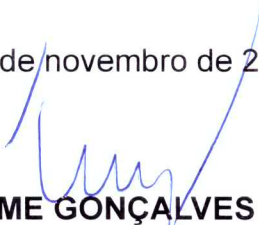
- I. A pedido do interessado;
- II. Por interesse público devidamente fundamentado;
- III. Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;
- IV. Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;
- V. Por insuficiência de desempenho devidamente justificada e demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;
- VI. Descumprimento da carga horária estipulada.

**Art. 5º** - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência.

**Art. 6º** - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 29 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO I**

**Tabela 1: Levantamento de vagas disponíveis no quadro de funcionários do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Alegre**

Cargo	Sigla	Quantidade		
		Existente no Plano <sup>1</sup>	Vagas Ocupadas <sup>2</sup>	Vagas Disponíveis
Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	119	43	76
Auxiliar de Operação Municipal	AOM	57	21	36
Condutor de Veículo Municipal	CVM	41	20	21

1 - Lei Municipal 2.927/2008

2 - Quantitativo de vagas ocupadas no quadro por Unidade Gestora

ASM -	Administração:	19
	Educação:	19
	Saúde:	05
	<b>Total ASM:</b>	<b>43</b>
AOM -	Administração:	20
	Educação:	01
	Saúde:	00
	<b>Total AOM:</b>	<b>21</b>
CMV -	Administração:	09
	Educação:	03
	Saúde:	08
	<b>Total CVM:</b>	<b>20</b>

**Tabela 2: Necessidade de Funcionários com Urgência**

Item	Cargo	Sigla	Quant	Secretaria	OBSERVAÇÃO
1	Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	6	SEMSSA <sup>1</sup>	
2	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	20	SEMOPUS	
3	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	5	SEMDER	
4	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMOPUS	CARTEIRA "D"
5	Condutor de Veículo Municipal	CVM	4	SEMDER	CARTEIRA "D"
6	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMMADES	CARTEIRA "D"
7	Condutor de Veículo Municipal	CVM	8	SEMSSA <sup>2</sup>	CARTEIRA "D" e cursos para transporte de emergência (Ambulância)

1 - sendo 4 para contratação e 2 cadastro reserva.

4 - sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

5 - sendo 2 para contratação e 2 cadastro reserva.

6 - sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

7 - sendo 5 para contratação e 3 cadastro de reserva.